



### SOLUÇÃO MILLENNIUM 2020

**ESTAMOS 100% CONSIGO NO PORTUGAL 2020**

**Antecipamos até 100% dos incentivos aprovados do seu projeto Portugal 2020.**

Queremos que tenha todas as condições para arrancar com o seu projeto **Portugal 2020**.

Por isso, disponibilizamos-lhe a **Solução Millennium 2020**, que permite **antecipar até 100% do valor dos incentivos aprovados**, iniciando de imediato a execução do seu projeto.

Conte ainda com um leque variado de opções para financiamento dos capitais alheios do projeto e com a **App M2020**, a única solução digital que lhe permite acompanhar a execução do seu projeto. Somos o seu Banco Parceiro do Portugal 2020.

Conheça a **Solução Millennium 2020** em [millenniumbcp.pt](http://millenniumbcp.pt) e fale já com o seu Gestor.

Operações de crédito sujeitas a análise de risco.

**TAE 3,090%**, TAN 2,000% – Euribor a 6 meses (média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, que para este exemplo foi o mês de outubro de 2016, arredondada à milésima, que, sendo negativa, se considera elevada a 0,000%), acrescida de spread de 2%, para um financiamento de 250.000€ a 12 meses, pagamento mensal de juros e reembolso do capital no final do prazo, incluindo comissão de organização. TAE calculada nos termos do D.L. n.º 220/94, de 23/08.

## PRODUTOS E SOLUÇÕES



### MILLENNIUM EXPORT

**EXPORTAR NUNCA FOI TÃO SIMPLES**

Agora, à distância de um clique, faça avançar os seus projetos de internacionalização com o Millennium Empresas.

#### Conheça as nossas soluções:

- Abonos online de remessas documentárias de exportação;
- Abertura online de créditos documentários de importação;
- Criação online de cobranças em Débito Direto para 34 países SEPA;
- Equipa especialista em Trade Finance;
- Acesso a mais de 100 mercados, espalhados por cinco continentes.

Descubra todas as nossas soluções em [millenniumbcp.pt](http://millenniumbcp.pt) e ligue já 211 130 800 (dias úteis das 08h30 às 20h00) e saiba como exportar.

## OPERAÇÕES BANCÁRIAS INTERNACIONAL

### AGORA É MAIS FÁCIL FAZER NEGÓCIOS COM A CHINA!

De forma simples e cómoda, pode agora realizar transferências para efetuar os pagamentos das suas importações da China diretamente em moeda chinesa (CNY - Yuan ou Renminbi).

A transação está disponível em **Operações Bancárias> Internacional> Ordens de Transferência> Transferências pontuais> Outras.**



Para mais informações contacte a sua Sucursal ou o seu Gestor

## ATUALIDADES LEGAIS



### Regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível

Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro

O Governo aprovou um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento. Em vigor desde dia 4 de novembro, pretende incentivar a reavaliação do ativo fixo tangível afeto ao exercício de atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como das propriedades de investimento e de elementos patrimoniais de natureza tangível afetos a contratos de concessão, impulsionando-se também a sua reavaliação de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis, designadamente, para reforço de capitais próprios.

Para o efeito, sujeita-se a reserva de reavaliação fiscal a uma tributação autónoma especial e, em contrapartida, permite-se aos sujeitos passivos abrangidos a dedução fiscal dos acréscimos de depreciação dos ativos objeto de reavaliação.

A reavaliação fiscal dos elementos afetos à atividade das empresas realizada ao abrigo deste novo regime é facultativa, sendo reportada, para os sujeitos passivos cujo período de tributação coincide com o ano civil, a 31 de dezembro de 2015, e produzindo efeitos, em termos de depreciações, a partir do exercício de 2018.

De acordo com as regras em vigor, os bens que integram o ativo fixo tangível são inicialmente valorizados pelo seu custo. Após a mensuração inicial, pode optar-se por um modelo de mensuração pelo custo ou de revalorização.

Regra geral, opta-se maioritariamente pelo modelo de custo, que implica, com o decorrer do tempo, a subavaliação dos ativos das empresas, o que pode prejudicar as empresas na altura de obterem financiamento. Com a adoção deste regime, o Governo pretende incentivar a opção pelo modelo de revalorização.

### Reavaliação do ativo fixo tangível: modelo para tributação autónoma especial

Despacho n.º 14076/2016, do Ministro das Finanças, publicado no DR IIª Série n.º 225/2016, de 23.11.2016  
Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro

Optando pelo regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, os sujeitos passivos de IRS e de IRC ficam sujeitos a uma tributação autónoma especial equivalente a 14% do valor da reserva de reavaliação, sem possibilidade de qualquer dedução.

Esta tributação autónoma especial é liquidada pelo sujeito passivo em declaração de modelo oficial, a enviar, por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016.

O modelo desta declaração foi publicado: designa-se Modelo 52 - Reavaliação de Ativos Fixos Tangíveis (AFT) e Propriedades de Investimento (PI) - Tributação Autónoma Especial.

Esta declaração deve ser apresentada por transmissão eletrónica de dados, até 15 de dezembro de 2016, e considera-se apresentada na data em que é submetida.

### Regime dos ativos por impostos diferidos regulamentado

Portaria n.º 293-A/2016, de 18 de novembro  
Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto

O regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, que tenham resultado da não dedução de gastos e variações patrimoniais negativas com perdas por imparidade em créditos e com benefícios pós-emprego ou a longo prazo de

empregados, foi publicado em 2014 e alterado em agosto último.

Ao abrigo daquele regime especial, são atribuídos aos Estado direitos de conversão que conferem ao seu titular o direito de exigir ao sujeito passivo o respetivo aumento do capital, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias representativas do capital social daquele.

Os acionistas do sujeito passivo à data da constituição dos direitos de conversão atribuídos ao Estado têm o direito potestativo de adquirir tais direitos a este na proporção das respetivas participações no capital do sujeito passivo, nas condições procedimentais que foram definidas em diploma publicado, que vigora desde dia 19 de novembro.

**Perdas por imparidade em ativos**

Decreto Regulamentar n.º 5/2016, de 18 de novembro  
Decreto Regulamentar n.º 19/2015, de 30 de dezembro

Foram publicados os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), e as regras a observar na respetiva determinação, a aplicar nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2016.

**Para mais informações aceda a [Fiscalidade na área de Empresas do millenniumbcp.pt](http://Fiscalidade na área de Empresas do millenniumbcp.pt)**

Fonte: LexPoint, Lda © 2016 - Todos os direitos reservados

**Esta informação é da responsabilidade do Millennium bcp.**

**Este e-mail é apenas informativo, por favor não responda para este endereço.** Para obter esclarecimentos adicionais, sobre este ou qualquer outro assunto, ou efetuar sugestões, e para que o possamos servir melhor e mais eficazmente, sugerimos que visite o site do Millennium bcp ou ligue para o número de telefone 707 504 504, dias úteis das 08 horas às 02 horas e nos dias não úteis das 10 horas às 24 horas (Hora de Portugal Continental).

Se ligar para 707 504 504 a partir da rede fixa terá um custo máximo de 0,10 € por minuto; se optar por nos ligar a partir da rede móvel o custo máximo por minuto será de 0,25 €. A estes valores acresce o respetivo IVA.

**Estes e-mails não permitem o acesso direto ao site do Millennium bcp, não incluem atalhos (links)\*, nem são utilizados para lhe solicitar quaisquer elementos identificativos, nomeadamente códigos de acesso. Se receber um e-mail, aparentemente com origem no Millennium bcp, que não esteja de acordo com esta informação, não responda, apague-o e comunique, de imediato, este facto para: [informacoes.clientes @ millenniumbcp.pt](mailto:informacoes.clientes@millenniumbcp.pt)**

Se não pretende receber este tipo de informação via e-mail contacte a linha de Apoio ao Utilizador e se pretende alterar o seu endereço eletrónico, aceda ao site do Millennium bcp e escolha a opção Outros Serviços, Gestão de dados Pessoais, Alterar Contactos.

Banco Comercial Português, S.A., Sociedade Aberta com Sede na Praça D. João I, 28, Porto, o Capital Social de 4.268.817.689,20 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501 525 882.

\* Alguns serviços de e-mail assumem, automaticamente, links em certas palavras, sem qualquer responsabilidade por parte do Millennium bcp.